

**PARECER Nº 673/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/2004**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município, a uma distância mínima de 10 (dez) metros da esquina, ação que deverá ser providenciada pela Prefeitura. A unidade do Município responsável pela implantação estabelecerá o local adequado e o número de lixeiras por bairro. Indica-se que as lixeiras deverão ter a dimensão mínima de 1,00m (um metro) de comprimento por 0,70m (setenta centímetros) de largura e deverão ser colocadas a pelo menos 1,30m (um metro e trinta centímetros) do chão. Ademais, exige-se que o lixo deverá estar devidamente ensacado e fechado, de modo a estar pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo, estabelecendo as seguintes alterações: i) as lixeiras deverão ter, no mínimo, 1,00m (um metro) de comprimento por 0,70m (setenta centímetros) e serem instaladas a 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo; ii) a implantação deverá atender as normas aplicáveis vigentes, em especial quanto a estarem localizadas, sempre que possível, na faixa destinada ao mobiliário urbano e às orientações normativas relacionadas à garantia de mobilidade e acessibilidade a todos os usuários; iii) as lixeiras deverão possuir, em sua base, piso tátil com 0,60cm (sessenta centímetros) além de sua projeção, possibilitador de sua localização por deficientes visuais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, apresentamos o seguinte substitutivo a fim de adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 314/2004**

Dispõe sobre a instalação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público do Município de São Paulo deverá instalar lixeiras suspensas em todos os bairros do Município.

§ 1º - A implantação das lixeiras tratadas no caput deste artigo deverá atender às normas aplicáveis vigentes, em especial quanto a estarem localizadas, sempre que possível, na faixa destinada ao mobiliário urbano e às orientações normativas relacionadas à garantia de mobilidade e acessibilidade a todos os usuários.

§ 2º - Caberá ao órgão competente do Executivo definir os locais, espaçamento e número de lixeiras a serem instaladas por bairro.

Art. 2º - As lixeiras suspensas deverão medir, no mínimo, 1,00m (um metro) de comprimento por 0,70m (setenta centímetros) e ser instaladas a 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo.

Parágrafo único - As lixeiras suspensas de que trata esta lei deverão possuir, em sua base, piso tátil com 0,60m (sessenta centímetros) além de sua projeção, de modo a facilitar sua localização por deficientes visuais.

Art. 3º - O lixo a ser colocado na lixeira deverá estar devidamente ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16.06.2010.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Gilson Barreto - PSDB - Relator

Arselino Tatto - PT

Donato - PT

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Miguel - PR

Milton Leite - DEM

Souza Santos - PSDB